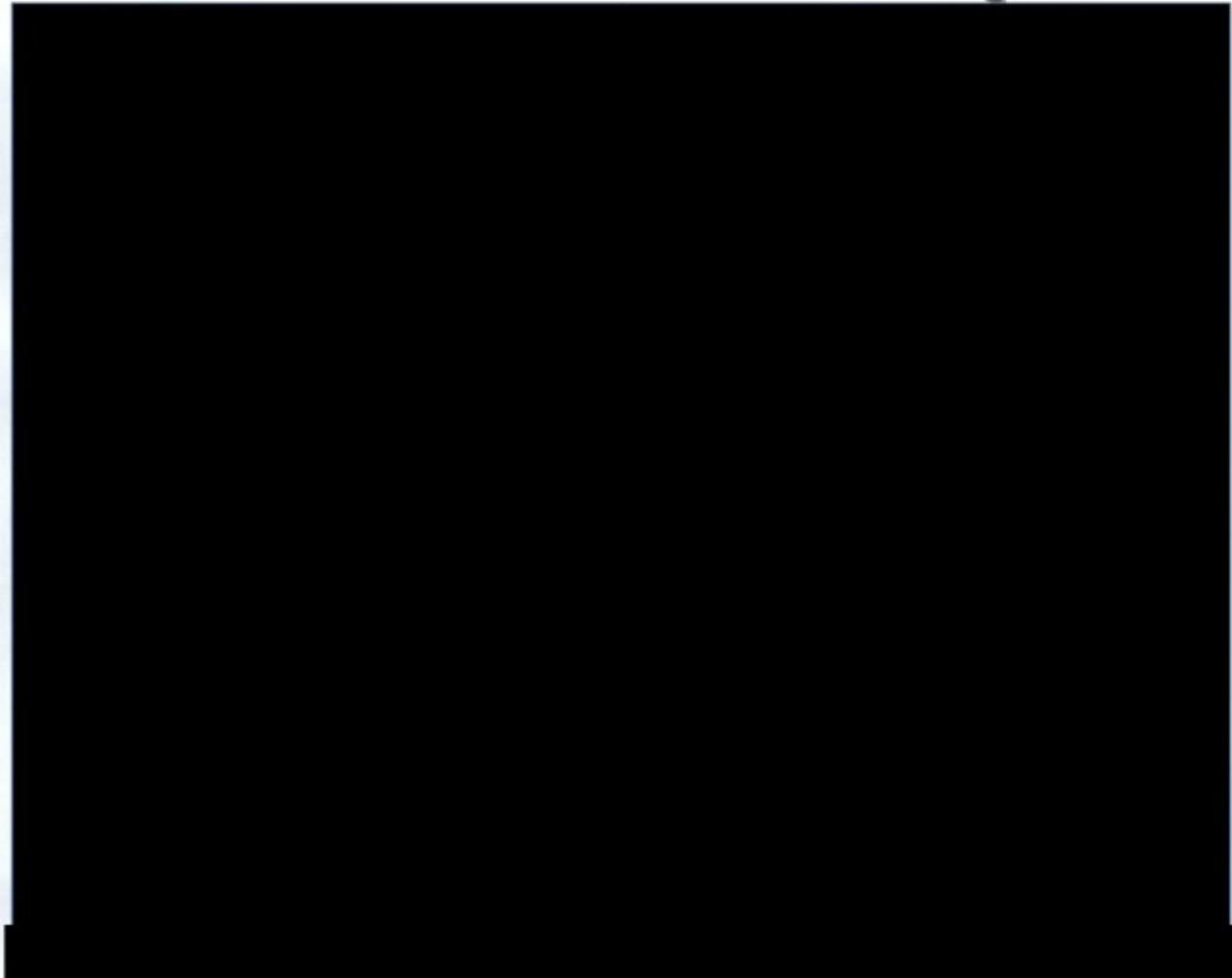




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL
GERÊNCIA REGIONAL DO EMPREGO EM SANTA MARIA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 20/05/2015 À 29/05/2015

LOCAL: CACEQUI-RS

ATIVIDADES: 0210-1/07 (EXTRAÇÃO DE MADEIRA EM FLORESTAS PLANTADAS)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 29°24'18.26"S 53°40'6.55"O

Op. 96/2015

ÍNDICE

I - DA EQUIPE.....	03
II - DA MOTIVAÇÃO.....	03
III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV - DO RESPONSÁVEL.....	05
V - DA OPERAÇÃO.....	06
1 - Da Ação Fiscal.....	06
2 - Dos Autos de Infração.....	16
VI - DA CONCLUSÃO.....	17

A N E X O S

- Termos de Notificação
- Planilha com cálculos trabalhistas
- Termo de Depoimento
- Procuração
- Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- Guias do Requerimento do Seguro Desemprego
- Autos de Infração

I - DA EQUIPE

1.1 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

-

II - DA MOTIVAÇÃO

O Auditor Fiscal do Trabalho - AFT, [REDACTED] quando em deslocamento no dia 20/03/2015 para fiscalizar propriedade rural no município de Cacequi-RS constatou um acampamento com 3 barracos construídos de tábuas, lona e folhas de zinco na entrada de um mato de eucalipto onde estava sendo realizado a extração de toras.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- SISACTE: 2194
- Município em que ocorreu a fiscalização: Cacequi-RS
- Local inspecionado: Estância Itapevi, vila Itapevi, zona rural do município de Cacequi-RS
- Empregador: [REDACTED]
- CEI: [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade: criação de bovinos para corte (CNAE 0151201)
- Trabalhadores encontrados: 10
- Trabalhadores alcançados: 10
- Trabalhadores sem registro: 06
- Trabalhadores cujos contratos foram formalizados no curso da ação fiscal: 06
- Trabalhadores resgatados: 06
- Atividades que os trabalhadores estavam desempenhando: serrador e carregador
- Quantidade de menores e idade: 00
- Menores afastados: 00
- Valor líquido recebido pelo menor afastado: R\$ 00,00
- Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$14.062,51
- Valor dano moral individual: R\$0,00
- Valor dano moral coletivo: R\$0,00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 06
- Principais irregularidades: empregados sem registro e sem anotação em CTPS; não disponibilizar água potável; falta de instalações sanitárias; falta de alojamento.
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 06
- CTPS expedidas: 00
- FGTS mensal depositado durante a ação fiscal: R\$0,00
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC: 01
- Armas e munições apreendidas: 00

IV- DO RESPONSÁVEL

- EMPREGADOR: [REDACTED]
- [REDACTED]
- LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE FISCALIZADA: Estância Itapevi, vila Itapevi, Cacequi-RS nas coordenadas geográficas : 29°24'18.26"S 53°40'6.55"O
- ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 - Da Ação Fiscal

A fiscalização do Ministério do Trabalho, composta de 1 Auditor Fiscal do Trabalho, quando em fiscalização de propriedade rural, na vila Itapevi, no interior do município de Cacequi-RS, constatou na estância Itapevi, na entrada de um mato de eucalipto onde estava sendo realizado a extração de toras, trabalhadores carregando um caminhão com toras de eucalipto.





Quando entrevistados os trabalhadores informaram que eram carregadores, que faziam parte de um grupo que estava extraíndo lenha da mata de eucalipto próxima, que a área era da estância Itapevi.

De fato, logo na entrada da mata de eucalipto estava localizado o acampamento onde os trabalhadores se alojavam.



Acampamento na entrada da mata de eucalipto.

O Acampamento era formado por 3 barracos, 2 utilizados como alojamento e 1 como local de preparo de alimentos.



Os barracos foram construídos com tábuas, folhas de zingo e lona plástica ou encerada, o piso era de chão batido e não havia janelas ou portas.



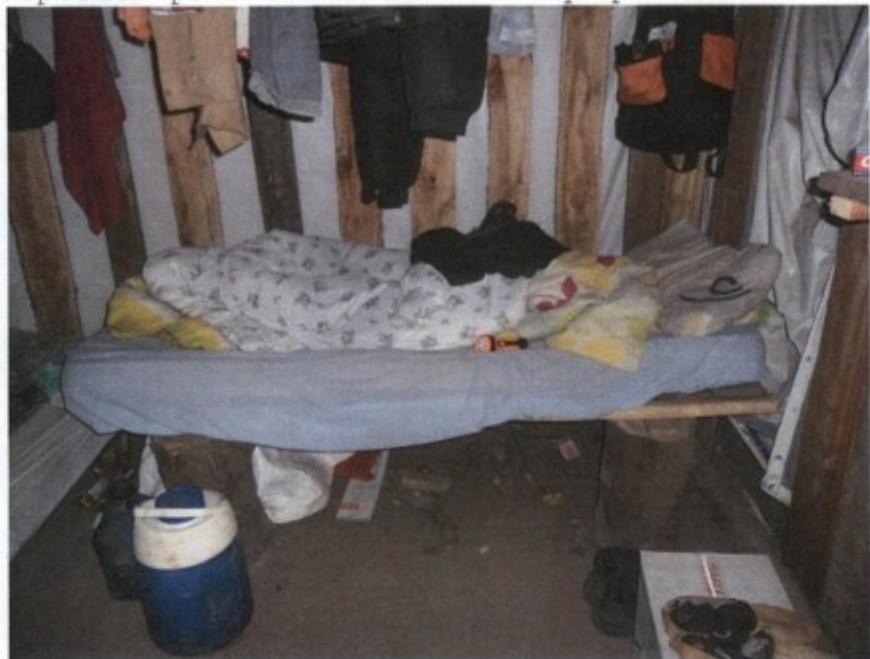


Primeiro barraco utilizado como alojamento.



Segundo barraco utilizado como alojamento.

No primeiro barraco dormiam 4 trabalhadores e no segundo dormiam 2. Os colchões e as roupas de cama, de propriedade dos trabalhadores, eram apoiados em tábuas que por sua vez eram colocadas em cima de troncos de eucalipto. Os barracos também serviam de depósito para mantimentos e equipamentos.



Interior do primeiro barraco.



Interior do primeiro barraco.



Interior do primeiro barraco.



Interior do primeiro barraco.

O barraco utilizado como cozinha também era construído com folhas de zinco com piso de chão batido, e sem portas ou janelas.



Barraco utilizado como cozinha.

Os trabalhadores quando indagados alegaram que foram arregimentados pelo senhor [REDACTED] Durand para trabalharem na extração das toras de eucalipto, que eles começaram a trabalhar em tempos diferentes, que dormiam nos barracos, que as camas utilizadas pelos trabalhadores foram construídas por eles mesmos no local, que dormem em colchão de propriedade deles, que no local do acampamento não há água, que os trabalhadores recolhem água para beber e cozinhar em uma granja próxima de propriedade do senhor [REDACTED], que para banhar-se os trabalhadores fazem uso de um banheiro também disponibilizado na granja do senhor [REDACTED] que não pagam nada por utilizar as instalações da granja, que a granja está localizada em uma área arrendada da estância Itapevi, que no acampamento não tem instalação sanitária, que eles fazem suas necessidades fisiológicas no mato próximo ao acampamento, que o senhor [REDACTED] é quem compra a comida para todos os trabalhadores e é também quem cozinha, que o senhor [REDACTED] também trabalha de serrador, que a comida comprada pelo senhor [REDACTED] não é cobrada dos demais trabalhadores, que eles foram arregimentados em São Francisco-RS, que são todos conhecidos do senhor [REDACTED], que trabalham de segunda à domingo, que começam a trabalhar às 07:00 horas, que param para almoçar às 11:30 horas, que voltam ao trabalho às 13:30 horas, que param de trabalhar às 17:30 horas.

Após inspeção física no acampamento e entrevista com os trabalhadores, a equipe de fiscalização se dirigiu à sede da estância Itapevi onde colheu depoimento do senhor [REDACTED]

O senhor [REDACTED] quando entrevistado alegou que o senhor [REDACTED], proprietário da Estância Itapevi, propôs a ele a retirada de um mato de acácia negra existente na propriedade, que a proposta foi feita em novembro de 2014, que a proposta era que ele retirasse a lenha, vendesse-a e o valor conseguido seria dividido meio-a-meio entre o senhor [REDACTED] e ao [REDACTED], que a área para a retirada da lenha é em torno de 25 hectares, que todas as despesas referentes a retirada da lenha, gasolina para motosserra, diesel para o trator e a comida para os trabalhadores, são por conta dele, [REDACTED], que cabia também a ele arregimentar trabalhadores para o serviço, que a retirada da lenha começou no início de novembro, que de lá para cá muitos trabalhadores pegaram e largaram o serviço, que ele estima que 6 ou 7 trabalhadores já passaram pelo serviço, que hoje tem 6 trabalhadores, contando com ele, [REDACTED], laborando na retirada da lenha, 2 serradores e 4 puxadores(carregadores), que ele, [REDACTED], e mais outros trabalhadores montaram na área de retirada de lenha 3 barracos, que 2 barracos são utilizados como alojamento e o outro como cozinha, que os barracos foram construídos de

tábua e zinco, cobertos com lona plástica, que o chão dos barracos é de terra batida, que ele, [REDACTED], estima haver serviço ainda para mais 6 meses, que todo o maquinário utilizado na retirada da lenha: motosserra, trator e motor-gerador, é de propriedade dele, [REDACTED] que ele vende a lenha, que metade do valor da venda é entregue ao senhor [REDACTED], que a outra metade ele, [REDACTED] paga os demais trabalhadores e paga as despesas, o que sobra fica com ele, que o pagamento aos trabalhadores é feito quinzenalmente por ele mesmo, [REDACTED], que o valor pago aos puxadores é de R\$4,00/metro cúbico para puxar a lenha e mais R\$3,00/metro cúbico para colocar no caminhão, que o valor pago ao serrador é de R\$10,00/metro cúbico, que o último pagamento foi realizado no dia 15/05, que os puxadores receberam R\$830,00 pela quinzena, que o serrador recebeu R\$1.300,00 pela quinzena, que a despesa do depoente com comida, gasolina e diesel foi de R\$700,00 na quinzena, que sobrou ao depoente R\$1.600,00 pela quinzena, que toda venda que ele, [REDACTED] faz, assim que recebe o pagamento, entrega a parte do senhor Otávio na sede da fazenda.



Senhor [REDACTED] assinando depoimento prestado ao Auditor Fiscal do Trabalho na sede da estância Itapevi.

Após ser colhido o depoimento do senhor [REDACTED] o Auditor manteve contato telefônico com o procurador da fazenda, senhor [REDACTED], solicitando que o mesmo, ou o proprietário da estância, se dirigissem à sede da propriedade para que pudesse ser notificado tomar medidas em relação aos trabalhadores flagrados na atividade de extração de lenha.

Logo em seguida chegou à sede da estância o senhor [REDACTED], que recebeu notificação para inicialmente:

1- Providenciar a imediata paralisação das atividades dos trabalhadores e a retirada dos mesmos dos locais onde estão alojados na área de corte de eucalipto.

2- Comparecer o próprio empregador ou preposto munido de procuração com poderes específicos para representá-lo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, no dia 22 / maio / 2015 às 14:00 hs, na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Maria-RS, conduzindo os trabalhadores.

Aos trabalhadores foi explicada a gravidade da situação e que seria necessário o comparecimento de todos, junto com o representante do empregador, conforme determinado na notificação entregue ao senhor [REDACTED]

No dia 22 de maio compareceram perante à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego na GRTE-Santa Maria, o senhor [REDACTED] conduzindo os trabalhadores.

Na oportunidade foi esclarecido ao procurador do empregador a gravidade da situação flagrada e as demais medidas que deveriam ser tomadas pelo empregador, que seriam:

1- Providenciar o registro dos trabalhadores.

2- Providenciar a emissão do termo de rescisão do contrato de trabalho, a baixa das CTPS, o exame médico demissional, o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS dos trabalhadores.

3-Realizar o pagamento das verbas rescisórias e a comprovação do cumprimento do item acima.

A notificação deveria ser cumprida perante a equipe de fiscalização no dia 29 / maio / 2015 às 14:00 horas, na sede da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santa Maria-RS.

Na ocasião o Ministério Público do Trabalho propôs um Termo de Ajuste de Conduta ao procurador do empregador.

No dia 29 de maio compareceram perante à fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego na GRTE-Santa Maria, o senhor [REDACTED] conduzindo os trabalhadores. Quando foi comprovado o cumprimento dos itens da notificação entregue dia 22 de maio, inclusive com o pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores. Ao final a equipe de fiscalização emitiu as guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado.

2 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 6 (seis) Autos de Infração, dos quais 3(três) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 3(três) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Constatou-se a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração.

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]		
1	207432571 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	207432643 0000051	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. (Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	207432767 0009784	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. (Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.)
4	207432813 1313410	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	207432864 1313444	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	207432945 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)

IV - CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que a situação em tela é procedente no que tange as práticas que caracterizam o trabalho em condições degradantes.

Trabalhadores alojados em barraco de lona, fazendo suas necessidades fisiológicas no mato, com acesso restrito à água, sem nenhum Equipamento de Proteção Individual, aliada à ausência das formalidades contratuais não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se justapõem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**".

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se pela prática do trabalho em condições degradante de trabalho previsto no artigo 2.ºC da Lei 7.998/90, que justificou o resgate dos trabalhadores em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego.

Santa Maria-RS, 17 de julho de 2015.


Auditor Fiscal do Trabalho